



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N° 217/2022

INEXIGIBILIDADE N° 10/2022

CHAMADA PÚBLICA N° 05/2022

CREDENCIAMENTO N° 04/2022

Chamamento Público para fins de

### CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS E AMBULATORIAIS

#### PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Bofete/SP, através de seu Pregoeiro, o Sr. Mateus Felipe Holtz, presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 3.915/2022, torna público para o conhecimento dos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS E AMBULATORIAIS** com fundamentações no Artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, e no Decreto Municipal 3.154/2022. Este procedimento é autorizado por meio do **Processo Administrativo n° 217/2022 – Credenciamento n° 04/2022.**

#### 1. OBJETO

O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS E AMBULATORIAIS**, conforme as especificações expressas no ANEXO I – Memorial Descritivo.



## 2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento empresas prestadoras de serviços de saúde, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Bofete/SP, conforme artigo 28 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, e profissionais liberais devidamente habilitados para o exercício da função e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

2.2. Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) ser médico, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina, no caso de serviços médicos; ou constituir empresa cuja atividade refira-se seja compatível com o objeto licitado.
- b) realizar efetivamente todos os procedimentos para os quais se habilitarem, constantes no Anexo I deste edital.

2.3. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos à Rua Nove de Julho nº 290, Centro, Bofete/SP, no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente Edital.

### 2.3.1. PARA PESSOAS JURÍDICAS

2.3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos proprietários;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria



em exercício e respectivas alterações contratuais.

#### 2.3.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da licitante que irá faturar e executar o objeto licitado;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- c) Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Declaração para fins de Participação em Licitações (ANEXO IV)
- h) Anexo III – Proposta de Serviços devidamente preenchido.
- i) Registro do(s) médico(s) no Conselho Regional de Medicina – CRM e certificado de residência na especialidade requerida.

#### 2.3.1.3. Habilitação técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou público que comprove aptidão e resultados satisfatórios da empresa credenciada.

### 2.3.2. PARA PESSOAS FÍSICAS

2.3.2.1. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.3.2.2. Regularidade trabalhista e com a Seguridade Social;

2.3.2.3. Certidão negativa de insolvência civil – equivalente à certidão negativa de falência;

2.3.2.4. Declaração de que atende aos requisitos do edital;

2.3.2.4. Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração;

2.3.2.5. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou público que comprove aptidão e resultados satisfatórios do profissional credenciado.

2.3.2.6. Registro do(s) médico(s) no Conselho Regional de Medicina – CRM e certificado de residência na especialidade requerida.

2.4. Os documentos poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticados digitalmente.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A credenciada apresentará sua intenção de credenciamento no âmbito de sua especialidade, nos preços definidos pelo município neste edital.

3.2. Estarão credenciados a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com os valores propostos pelo município.

3.3. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do município ou responsável pela licitação, conforme Artigo 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4. O credenciado que no decorrer das atividades descumprir este edital será descredenciado.

3.5. Para fins de credenciamento, a empresa interessada deverá enviar toda a documentação do item 2



em envelope lacrado e devidamente etiquetado com os, endereçado à Prefeitura Municipal de Bofete, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

3.6. Os proponentes poderão se credenciar em um ou mais serviços expressos no Anexo I – desde que comprovada a capacidade técnica para todos os serviços requeridos, conforme itens 2.3.1.3 e 2.3.2.5 deste instrumento editalício.

3.7. O presente credenciamento estará aberto, primeiramente, pelo prazo de 30 dias, encerrando-se em 05 de outubro de 2022; momento após que os credenciados serão convocados para assinarem seus termos contratuais, cujos extratos serão publicados no Diário Oficial do Município.

3.8. Os demais interessados que não entregarem os envelopes de documentação no prazo expresso no item 3.7., poderão fazê-lo a qualquer momento, configurando um banco de novos fornecedores a ser publicado e validado bimestralmente.

3.9. A Diretoria Municipal de Bofete disponibilizará antecipadamente aos credenciados um quadro com as escalas mensais dos serviços requisitados e enumerados no Anexo I.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados na sede da Unidade Básica de Saúde e do Pronto-Socorro do Município, sítos à Avenida Ernesto Eburneo nº 188, Bofete/SP nos horários estabelecidos no Anexo I.

4.2. O prazo de contratação do serviço será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o IPCA-E.

4.3. Os serviços contratados serão prestados através do estabelecimento credenciado, obedecendo Ao Anexo I e ao item 3.5. do presente edital.



4.4. A prestação dos serviços será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, sendo que ficará a cargo desta o controle e ateste das notas fiscais emitidas.

4.5. O pagamento será efetuado em até 50 (cinquenta) dias, contados do fechamento e controle mensal dos serviços efetivamente prestados.

4.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

4.7. A empresa deve enviar documentos formais à prefeitura, alegando não disponibilidade de atendimento, caso aconteça.

4.8. O pagamento será feito após orçamento aprovado por comissão da prefeitura. É expressamente proibida a terceirização dos serviços.

4.9. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

4.10. Após o primeiro mês de abertura do credenciamento, o resultado com as empresas habilitadas será disponibilizado no Diário Oficial do Município, memorando a ser atualizado trimestralmente.

4.11. A empresa credenciada se compromete a prestar os serviços quando convidada pelo preço unitário proposto pela Municipalidade.

4.12. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses expressas pelo art. 65, em sua alínea “d”, da Lei 8.666/93 pelo período de doze meses, momento em que as empresas credenciadas poderão demandar o ajuste de pagamento com base no índice IPCA-E para o Estado de São Paulo.



## **5. DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO:**

5.1 - Entregar conforme as necessidades da Diretoria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os atendimentos, consultas, encaminhamentos e exames, emissão de laudos e demais possíveis procedimentos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados.

5.2 - Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Memorial Descritivo - Anexo I.

5.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem qualquer anuência do Município de Bofete neste sentido.

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5 - A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

5.6 - A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 04/2022, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

## **6. DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO**

6.1 - Todas as Empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.



6.2 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Diretoria Municipal de Saúde de Bofete, dentro de seus critérios e conveniências.

6.3. Os profissionais e empresas especializadas credenciadas por este Edital serão incluídos nas escalas de atendimentos mensais, na medida da disponibilidade orçamentária, da demanda pelos serviços públicos pela população e da disposição de horários pelos próprios profissionais.

6.3.1. O oferecimento e o posterior fechamento/alterações das escalas será público através da plataforma digital de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Bofete.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A dotação orçamentária que suporta os contratos advindos deste edital se dará de acordo com o departamento da Prefeitura Municipal de Bofete requisitante, dada a natureza futura, parcelada e espontânea da demanda.

02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Diretoria de Saúde

02.10.01 – Fundo Municipal de Saúde – Atenção básica

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física/ pessoa jurídica

10.301.0030.2034 – Manut. da Atenção básica em saúde (ficha 197/198)

## **8. DOS ANEXOS DO EDITAL**

a) Anexo I – Relatório de Especificação





- b) Anexo II – Minuta do Contrato
- c) Anexo III – Proposta de Credenciamento
- d) Anexo IV – Declaração para Fins de participação em Licitações.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

91 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 - O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 - A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

9.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Diretoria Municipal de Saúde.

9.5 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

9.5.1 - O Pagamento será efetuado conforme item 4.5, no valor correspondente aos serviços prestados pela empresa Credenciada, devidamente conferido e atestado pela equipe de fiscalização dos contratos da Diretoria Municipal de Saúde, após a emissão da nota fiscal e o relatório de atendimentos emitido pela Diretoria Municipal de Saúde.



CNPJ: 46.634.143/0001-56  
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000  
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301  
[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Nove de Julho nº 290, Centro, Bofete/SP, à disposição dos interessados no Setor de Licitações, também no site [www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br) ou poderão solicitar o Edital, mediante identificação de CNPJ ou CPF, endereço, número de telefone nos e-mails [licitacao@bofete.sp.gov.br](mailto:licitacao@bofete.sp.gov.br), [compras1@bofete.sp.gov.br](mailto:compras1@bofete.sp.gov.br), [compras2@bofete.sp.gov.br](mailto:compras2@bofete.sp.gov.br).

Bofete, 17 de agosto de 2022.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

A especificação dos itens solicitados no Processo Administrativo nº 217/2022, referente ao **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS E AMBULATORIAIS**

#### Disposições preliminares:

**Plantão diurno:** Plantão médico em pronto-socorro prestado entre as 07h e 19h – totalizando 12 horas.

**Plantão noturno:** Plantão médico em pronto-socorro prestado entre 19h e 07h – totalizando 12 horas.

**Atendimento ambulatorial:** Agenda diária para consulta de 20 atendimentos, a ser efetivada entre 07h30min e 11h30min e entre as 13h e 17h – totalizando 08 horas.

Item	Quantidade estimada (ano)	Unidade	Descrição dos serviços	Valor unitário	Valor total estimado
01	1.460	Und.	Plantão pronto-socorro – Clínico geral (diurno e noturno)	R\$ 1.600,00	R\$ 1.168.000,00
02	200	Und.	Plantão pronto-socorro – Médico pediatra (diurno e noturno)	R\$ 1.600,00	R\$ 320.000,00
03	250	Und.	Atendimento ambulatorial – Clínico geral	R\$ 1.000,00	R\$ 250.000,00
04	110	Und.	Atendimento ambulatorial – Médico pediatra	R\$ 1.200,00	R\$ 132.000,00



05	110	Und.	Atendimento ambulatorial - Médico ortopedista	R\$ 1.500,00	R\$ 165.000,00
06	110	Und.	Atendimento ambulatorial - Médico psiquiatra	R\$ 1.600,00	R\$ 176.000,00
07	850	Und.	Atendimento ambulatorial - Médico ginecologista	R\$ 1.200,00	R\$ 1.020.000,00
08	450	Und.	Atendimento ambulatorial - Médico radiologista	R\$ 1.200,00	R\$ 540.000,00
			<b>TOTAL ESTIMADO ANUAL</b>		<b>R\$ 3.771.000,00</b>

**Critérios de escolha dos profissionais:**

Os profissionais e empresas especializadas credenciadas por este Edital serão incluídos nas escalas de atendimentos mensais, na medida da disponibilidade orçamentária, da demanda pelos serviços públicos pela população e da disposição de horários pelos próprios profissionais.

O oferecimento e o posterior fechamento/alterações das escalas será público através da plataforma digital de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Bofete.

**Disposições finais:**

- a) Os valores quantitativos constantes no Anexo I são meramente estimativos, bem como os valores totais, não sendo a Prefeitura Municipal de Bofete/SP obrigada a efetivar este total em pagamento ou na disposição dos serviços.



CNPJ: 46.634.143/0001-56  
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000  
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301  
[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)





## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO N° 217/2022**

**CHAMADA PÚBLICA N° 05/2022**

**CREDENCIAMENTO N° 04/2022**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS E AMBULATORIAIS**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOFETE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.634.143/0001-56 com sede na Rua Nove de Julho n° 290 – Centro no município de Bofete/SP, doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:-

#### ***CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO***

A credenciada compromete-se a prestar os **SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS E AMBULATORIAIS**, conforme segue:

Item	Quantidade estimada (ano)	Unidade	Descrição dos serviços	Valor unitário	Valor total estimado
01	1.460	Und.	Plantão pronto-socorro – Clínico geral (diurno e noturno)	R\$ 1.600,00	R\$ 1.168.000,00



02	200	Und.	Plantão pronto-socorro – Médico pediatra (diurno e noturno)	R\$ 1.600,00	R\$ 320.000,00
03	250	Und.	Atendimento ambulatorial – Clínico geral	R\$ 1.000,00	R\$ 250.000,00
04	110	Und.	Atendimento ambulatorial – Médico pediatra	R\$ 1.200,00	R\$ 132.000,00
05	110	Und.	Atendimento ambulatorial – Médico ortopedista	R\$ 1.500,00	R\$ 165.000,00
06	110	Und.	Atendimento ambulatorial – Médico psiquiatra	R\$ 1.600,00	R\$ 176.000,00
07	850	Und.	Atendimento ambulatorial – Médico ginecologista	R\$ 1.200,00	R\$ 1.020.000,00
08	450	Und.	Atendimento ambulatorial – Médico radiologista	R\$ 1.200,00	R\$ 540.000,00
			<b>TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 3.771.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor máximo de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) pelos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato, conforme o saldo orçamentário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Diretoria de Saúde

02.10.01 – Fundo Municipal de Saúde – Atenção básica

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física/ pessoa jurídica

10.301.0030.2034 – Manut. da Atenção básica em saúde (ficha 197/198)

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 50 (cinquenta) dias após a emissão pela CREDENCIADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 2º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CREDENCIADA.

§ 3º - A credenciada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

§ 3º - Serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.





## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

§ 1º - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e no artigo 57 do Decreto Municipal 3.154/2022.

§ 2º - Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IGPM/FGV acumulado dos últimos 12 meses, caso a parte CONTRATADA requeira oficialmente.

## **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade da senhorita Patrícia Torres – diretora de Saúde, e da senhorita Ana Carolina Nieri – vice-diretora de Saúde, para praticarem todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

6.1 - Entregar conforme as necessidades da Diretoria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os atendimentos, consultas, encaminhamentos e exames, emissão de laudos e demais possíveis procedimentos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados.

6.2 - Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Memorial Descritivo - Anexo I.

6.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem qualquer anuência do Município de Bofete neste sentido.

6.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

6.5 - A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

6.6 - A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 05/2022, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES**

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

§ 1º - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§ 2º - Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contratado;

§ 3º - A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à empresa outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4º - Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a empresa faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**



A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a. Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificacão e sem prévia autorizacão da PREFEITURA.
- b. Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte.
- c. Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissoluçã, observadas as disposições legais.
- d. Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
- e. Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operaçã financeira.
- f. E nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - Quando a CONTRATADA motivar a rescisã contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º - A imposiçã de qualquer penalidade não impede a aplicaçã de outras.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcriçã ou referênciã todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 04/2022 oriundo do Processo Administrativo 217/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**



CNPJ: 46.634.143/0001-56  
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000  
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301  
[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Porangaba/SP.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bofete, \_\_ de \_\_ de 2022.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO  
Prefeitura Municipal de Bofete

---

CRENCIADA



### ANEXO III

### PROPOSTA DE SERVIÇOS

Item	Unidade	Descrição dos serviços	Valor unitário
01	Und.	Plantão pronto-socorro – Clínico geral (diurno e noturno)	R\$ 1.600,00
02	Und.	Plantão pronto-socorro – Médico pediatra (diurno e noturno)	R\$ 1.600,00
03	Und.	Atendimento ambulatorial – Clínico geral	R\$ 1.000,00
04	Und.	Atendimento ambulatorial – Médico pediatra	R\$ 1.200,00
05	Und.	Atendimento ambulatorial – Médico ortopedista	R\$ 1.500,00
06	Und.	Atendimento ambulatorial – Médico psiquiatra	R\$ 1.600,00
07	Und.	Atendimento ambulatorial – Médico ginecologista	R\$ 1.200,00
08	Und.	Atendimento ambulatorial - Médico radiologista	R\$ 1.200,00

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.**

**LOCAL E DATA**

**CARIMBO DO CNPJ:**

**ASSINATURA**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

*Referente: Credenciamento nº 04/2022 - Processo nº 217/2022*

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de participação no Credenciamento 04/2022 acima que nossa empresa até a presente data:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta; 2 – Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
2. Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Bofete, nos termos do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
5. Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



6. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos serviços;

7. Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data.

---

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ